





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CHARLES SILVA  
NUNES:061864  
07624

Assinado de forma digital por CHARLES SILVA  
NUNES:06186407624  
Dados: 2026.05.29 14:38:23 -03'00'

cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. [utilizar em contrato de valor estimado.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a proposta do licitante

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**8.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**8.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**8.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**8.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão do CONTRATADO;

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 520035003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Assinado de forma digital por CHARLES SILVA  
CHARLES SILVA  
NUNES:061864  
07624  
NUNES:06186407624  
Dados: 2026.05.29  
14:38:33 -03'00'

- 8.9.** Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 52009500390020036003A00540032004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CHARLES  
SILVA  
NUNES:06186  
407624

Assinado de forma digital por  
CHARLES SILVA NUNES:06186407624  
Data: 2024.02.29 14:38:44 -03'00'

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**9.31.** Garantir acesso do CONTRATANTE a todo o local dos trabalhos, bem como aos



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350033950320040003100545052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Assinado de forma digital por CHARLES SILVA NUNES:06186407624  
07624  
Dados: 2026.05.29 14:38:55 -03'00'

documentos relativos à execução do contrato;

**9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas na Minuta do Edital.



Autenticar documento em <https://camarasaoateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CHARLES SILVA Assinado de forma digital  
NUNES:061864 por CHARLES SILVA  
07624 NUNES:06186407624  
Dados: 2026.05.29  
14:39:04 -03'00'

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

**13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha - 00020 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme art.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 52006300330003200630003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, 28 de maio de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE**  
**WANDERLEI SEGANTINI PRESIDENTE**

CHARLES SILVA Assinado de forma digital  
NUNES:061864 por CHARLES SILVA  
07624 NUNES:06186407624  
Dados: 2026.05.29  
14:39:16 -03'00'

**GOLD COMÉRCIO LTDA - CONTRATADA**  
**CHARLES SILVA NUNES - REPRESENTANTE LEGAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



### Pregão Eletrônico Nº 00006/2026 - 13/05/2026 - Processo Nº 000567/2026

Vencedor	<b>GOLD COMÉRCIO LTDA</b>		
CNPJ	45.523.823/0001-30		
Endereço	Rua Rua Jatobá, 198 - Cidade Nova - Governador Valadares - MG - CEP: 35063001		
Contato	3100000000 contato.goldcomercial@gmail.com		

CHARLES  
SILVA  
NUNES:06186  
407624

Assinado de forma  
digital por CHARLES  
SILVA  
NUNES:06186407624  
Dados: 2026.05.29  
14:39:26 -03'00'

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002920	<b>CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL PROFISSIONAL&gt;&gt;</b> câmera fotográfica e de vídeo digital tipo mirrorless profissional; sensor de imagem cmos full frame de aproximadamente 24,2 megapixels; processador de imagem digic x ou equivalente; sistema de autofocus dual pixel cmos af ii com detecção e rastreamento de pessoas, olhos e animais; resolução vídeo ultra hd 4k (3840 x 2160) até 60 fps; resoluções de vídeo: 4k 60fps, 30fps, 25fps, 24fps   full hd 1080p até 180fps; tela lcd articulável sensível ao toque de aproximadamente 3 polegadas; faixa iso aproximada 100 a 102400; velocidade do obturador 1/8000 a 30 segundos, modo bulb; formatos de gravação jpeg, raw; formatos de vídeo mp4 (h.264/h.265); conectividade wi-fi e bluetooth integrados; interfaces usb-c, hdmi e entrada para microfone externo; compatível com cartões de memória sd, sdhc e sdxc padrão uhs-ii. marcas de referência: canon, sony - modelos de referência: canon r8, canon r6 mkii, sony a7iv, sony a7v Canon EOS R8	UN	1,00	9.940,00	9.940,00
00002	00001	00003534	<b>LENTE OBJETIVA ZOOM PADRÃO DE ALTA LUMINOSIDADE&gt;&gt;</b> lente zoom padrão para câmeras mirrorless full frame; distância focal mínima que abranja dos 24mm aos 70mm; abertura máxima constante de f/2.8 em toda a faixa focal; estabilização óptica de imagem integrada com compensação de múltiplos pontos de estabilização; motor de foco automático stm ou equivalente, silencioso e otimizado para gravação de vídeo; distância mínima de foco aproximada de 0,19 m; estrutura óptica composta por múltiplos elementos com revestimentos antirreflexo; controle eletrônico de abertura; compatível com câmeras mirrorless full frame com montagem compatível com o item 1. marcas de referência: canon, sony - modelos de referência: canon rf 28-70mm f2.8, canon l 24-70mm 2.8, sony a7iv, sony a7v Canon RF 28-70mm	UN	1,00	8.550,00	8.550,00
00003	00001	00002554	<b>FLASH FOTOGRAFICO ELETRÔNICO&gt;&gt;</b> flash fotográfico eletrônico dedicado para câmeras digitais; número guia aproximado gn 76 ou superior (iso 100, 200mm); cabeça de flash circular com difusão uniforme de luz; ajuste de inclinação aproximado de menos 7 a 120 polegadas e rotação horizontal 360°; suporte a ttl automático, modo manual e sincronização de alta velocidade (hss); tempo de reciclagem aproximado de 1,5 segundos ou inferior; alimentação por bateria recarregável de íons de lítio de alta capacidade; sistema de disparo wireless 2.4 ghz integrado com suporte a mestre e escravo; interface de controle digital com display; compatível com a câmera do item 01. marcas de referência: godox, canon, sony - modelos de referência: godox v1, godox v100, canon (modelo compatível com a camera mirrorless), compatibilidade imprescindível com o item 01. Godox V1-c	UN	1,00	1.500,00	1.500,00
00004	00001	00002922	<b>TRANSMISSOR/CONTROLAR DE FLASH&gt;&gt;</b> transmissor controlador de flash sem fio compatível com câmeras fotográficas digitais profissionais; sistema de comunicação sem fio na frequência aproximada de 2.4 ghz, com alcance mínimo de 100 metros em ambiente aberto; compatível com sistemas de flash ttl dedicados para câmeras canon ou sony, permitindo controle automático de exposição; suporte aos modos de disparo ttl, manual e multi (estroboscópico); capacidade de controle independente de no mínimo 5 grupos de flash e 32 canais de comunicação; sincronização de alta velocidade (high speed sync - hss) de até 1/8000 s; suporte à	UN	1,00	626,50	626,50



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



### Pregão Eletrônico N° 00006/2026 - 13/05/2026 - Processo N° 000567/2026

Vencedor	<b>GOLD COMÉRCIO LTDA</b>
CNPJ	45.523.823/0001-30
Endereço	Rua Rua Jatobá, 198 - Cidade Nova - Governador Valadares - MG - CEP: 35063001
Contato	3100000000 contato.goldcomercial@gmail.com

sincronização na segunda cortina e compensação de exposição do flash; ajuste remoto de potência do flash e controle de zoom do cabeçote do flash compatível; interface com tela sensível ao toque colorida, de aproximadamente 2 polegadas, para navegação e configuração dos parâmetros de iluminação; alimentação por bateria interna recarregável, com carregamento via porta usb-c; sapata de conexão padrão tipo hot shoe compatível com câmeras profissionais; construção compacta e leve, adequada para uso em fotografia profissional de estúdio e externa; compatível com receptores e flashes do mesmo sistema de rádio sem fio. marcas de referência: godox, canon, sony - modelo de referência: godox x3 - compatibilidade imprescindível com os itens 01 e 03 Disparador

**BATERIA RECARREGÁVEL PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA>>**  
bateria recarregável de íons de lítio compatível com câmera mirrorless profissional; capacidade mínima aproximada de 1040 mah; tensão nominal aproximada de 7,2 v; sistema de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-circuito; compatível com carregadores originais e homologados para o equipamento. LP E17

00005	00001	00002940		UN	4,00	300,00	1.200,00
-------	-------	----------	--	----	------	--------	----------

**CARREGADOR DE BATERIA>>**  
carregador de bateria original e homologado para baterias de capacidade mínima aproximada de 1040 mah; tensão nominal aproximada de 7,2 v; sistema de proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-circuito. Carregador Lc-e17

00006	00001	00003217		UN	1,00	142,50	142,50
-------	-------	----------	--	----	------	--------	--------

**MICROFONE DE LAPELA SEM FIO>>**  
sistema de microfone de lapela sem fio digital composto por dois transmissores e um receptor, transmissão digital na faixa 2.4 ghz, captação omnidirecional, alcance mínimo de 300 metros em campo aberto, latência reduzida para gravação audiovisual, qualidade de áudio mínima 48 khz / 24 bits, com ângulo de cobertura de 360 graus, cancelamento ou redução de ruído integrado, com bateria recarregável com autonomia mínima aproximada de 8 horas, estojo de carregamento portátil para transmissores e receptor, pareamento automático, receptores plug-in usb-c e lightning, receptor de montagem em câmera, compatível com câmeras, smartphones e computadores através de conexões p2 trs (3,5 mm) e usb, com acessórios de fixação para lapela. marcas de referência: hollyland, dji, sony - modelos de referência: hollyland lark m2s, dji mic 3 Hollyland lark m2

00007	00001	00004140		UN	2,00	1.020,00	2.040,00
-------	-------	----------	--	----	------	----------	----------

**CARTÃO DE MEMÓRIA DE ALTA VELOCIDADE>>**  
cartão de memória sd de alta velocidade padrão v60 ou superior, com velocidade mínima de 270 mb/s, compatível com gravação de vídeo ultra hd 4k; capacidade mínima 64 gb; classe de velocidade adequada para gravação contínua de vídeo e fotografia em alta resolução; compatível com padrão sdxc e barramento uhs-ii. original e homologado. marcas de referência: lexa, sandisk, kingston - modelos de referência: lexa professional 1800x, sandisk extreme pro - compatibilidade imprescindível com o item 1.  
Lexar Cartão de memória

00008	00001	00000193		UN	4,00	750,00	3.000,00
-------	-------	----------	--	----	------	--------	----------

**Total do Fornecedor: 26.999,00**

Assinado de forma digital por CHARLES SILVA  
CHARLES SILVA NUNES:06186407624  
NUNES:06186407624  
Dados: 2026.05.29 14:39:38 -03'00'



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 03/06/2026 12:18

Checksum: **0EBBF88DAA843786C0272B19BB08560CCAC522F136074B3AACB48F442020AD8**

